

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Isenório Toscano de Oliveira
Secretário da Infra-Estrutura

LEI N.º 5.768, de 12 de julho de 1993

Altera denominação da Maternidade Nossa Senhora de Fátima, em Cajazeiras-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "DEODATO CARTAXO DE SA", a atual Maternidade Nossa Senhora de Fátima, localizada no Município de Cajazeiras - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde

LEI N.º 5.769, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, com sede e foro na cidade de Esperança, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, com sede e foro na cidade de Esperança, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 4.000.000,00

Número atrasado Cr\$ 70.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficiência das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

LEI N.º 5.770, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Evangélica Semeadores de Cristo - ASSEC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE CRISTO e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.771, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária São Francisco com sede e foro na cidade de Aguiar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco, com sede e foro na cidade de Aguiar - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.772, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Integrado e Comunitário de Caiana - ADICC - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Integrado e Comunitário de Caiana - ADICC -, com sede e foro na cidade de São José de Caiana, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

Ofício Nº 553/GP

João Pessoa, 16 de junho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 48/93, de autoria do Deputado WALTER BRITO, que reconhece de utilidade pública a Associação Evangélica Semeadores de Cristo- ASSEC, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 47/93

PROJETO DE LEI Nº 48/93

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Evangelica Semea-
dores de Cristo - ASSES e dá
outras providências.

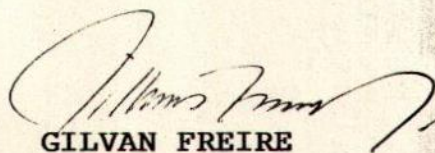
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE CRISTO e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposição em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em 16 de junho de 1993.



GILVAN FREIRE

Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA

07 de 05 de 1993
Em 06 de 05 de 1993
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 48/93

AUTOR : WALTER CORREIA DE BRITO FILHO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 07 de 05 de 1993
Diretor da Ass. ao Plenário

APROVADO

(Art. 60, § 2º, I, C. E.)

EMENTA:

Em 16 de 06 de 1993

Presidente

Reconhece de utilidade pública a AS
SOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE
CRISTO - ASSEC e dá outras Providên
cias.

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVAN
GÉLICA SEMEADORES DE CRISTO e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposição em contrário .

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Evangélica Semeadores de Cristo ASSEC, enti
dade filantrópica sem fim lucrativo, fundada em 25 de setembro 89,
com sede na rua Manoel Ribeiro de Lima nº 58- Alto do Mateus, na
cidade de João Pessoa PB, tem prestado relevante serviços a comu
nidade pessoense, incentivando seus associados na área de Evangé
lismo e Missões, bem como desenvolver a Ação Social, na área Comu
nicação, Educação e Cultura.

Vale salientar que o reconhecimento do presente Projeto
Lei, reforçará com mais possibilidade a atuação da Associação E
vangélica Semeadores de Cristo.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1993

WALTER BRITO FILHO

24.489.262/0001-20

ASDESC - Associação Evangelística
Semeadores de Cristo

Rua Manoel Ribeiro de Lima 58

Alto do Mateus CEP 58080

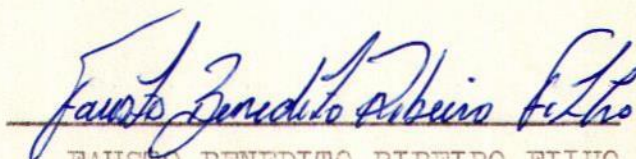
João Pessoa - PB

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a ASDESC - Associação Evangelística Semeadores de Cristo, com sede no município de João Pessoa-PB, inscrito no CGC nº 24.489.262/0001-20, fundada no dia 25 de setembro de 1.989; registrado no Cartório de Títulos e Documentos TOSCANO DE BRITO em 13 de outubro de 1989; nº 54471; Livro 21 com seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 12 de Outubro de 1989; com sede na Rua Manoel Ribeiro de Lima, nº 58 Alto do Mateus, esta em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias há mais de 3 anos, tendo a Diretoria em exercício o mandato de quatro (4) anos, de 1989 à 25 de Setembro de 1.993.

CERTIFICO, outrossim, que a referida entidade não remunera os seus membros da Diretoria pelo exercício especificado de suas funções, não distribui lucros, vantagens e bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

João Pessoa, 10 de Maio de 1.993



FAUSTO BENEDITO RIBEIRO FILHO

- PRESIDENTE DA ASDESC -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 48/93 / _____

AUTOR : WALTER CORREIA DE BRITO FILHO

EMENTA:

Reconhece de utilidade pública a AS
SOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE
CRISTO - ASSEC e dá outras Providên
cias.

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVAN
GÉLICA SEMEADORES DE CRISTO e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

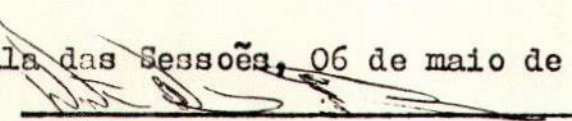
Art. 3º Revogam-se às disposição em contrário .

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Evangélica Semeadores de Cristo ASSEC, enti
dade filantrópica sem fim lucrativo, fundada em 25 de setembro 89,
com sede na rua Manoel Ribeiro de Lima nº 58- Alto do Mateus, na
cidade de João Pessoa PB, tem prestado relevante serviços a comu
nidade pessoense, incentivando seus associados na área de Evangé
lismo e Missões, bem como desenvolver a Ação Social, na área Comu
nicação, Educação e Cultura.

Vale salientar que o reconhecimento do presente Projeto
Lei, reforçará com mais possibilidade a atuação da Associação E
vangélica Semeadores de Cristo.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1993


WALTER BRITO FILHO

resse dos associados;
e) orientar os candidatos a bolsa e bolsistas, fornecendo-lhes subsídios e informações;
f) promover intercâmbio com demais Associações de Ex-Bolsistas na República Federal da Alemanha a nível nacional e internacional.
Parágrafo Único- A APERFA se reunirá periodicamente para atividades artísticas, culturais e recreativas ou de interesse de seus associados em local e data determinados através da Diretoria.
Art. 8º- São os seguintes os órgãos efetivos da APERFA: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal;
Art. 29º- Poderão votar todos os sócios efetivos desde que em dia com suas contribuições.
Art. 33º- As alterações do presente Estatuto só poderão ser efetuadas por decisão da Assembleia Geral, à qual deverá estar presente ou representada a maioria dos associados efetivos.
Art. 34º- A APERFA só poderá ser extinta se a maioria dos associados efetivos, presente ou representada, assim o determinar em Assembleia Geral.
Art. 35º- Em caso de dissolução da APERFA, seu patrimônio será destinado a uma ou várias instituições, de acordo a decisão da Assembleia.
Art. 36º- Nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser de alguma forma remunerado.
Art. 37º- Nenhum sócio responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APERFA.
Art. 38º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembleia Geral.

Alteração Estatutária, por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 14 de março de 1989, no texto dos Estatutos da Entidade.

Art. 1º A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, fundada no dia 21 de dezembro de 1965, nesta cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, é uma Entidade de natureza filantrópica e de caráter educacional, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, sob o Patrocínio da AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apesar do Patrocínio a que se refere o "caput" deste artigo, a Escola Nossa Senhora das Graças gozará de autonomia administrativa, notadamente no que se referem aos atos de sua Diretoria e Te-souraria.

Taperoá; 3 de outubro de 1989.

Maria Célia de Souza
Maria Célia de Souza-Diretora.

ASDESC - ASSOCIAÇÃO EVANGELÍSTICA SEMEADORES DE CRISTO

A Associação Evangelística Semeadores de Cristo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter indenominacional e transcultural, fundada aos 25 de setembro de 1989, na cidade de João Pessoa, com a finalidade de defender os interesses dos associados e incentivar as atividades na área de Evangelismo e Missões, bem como desenvolver a Ação Social na área de comunicação, educação e cultura, habitacional, hospitalar, nutricional, transportes e recreativas. A ASDESC será dirigida pela Diretoria. A Diretoria é composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Orador, e competirá ao Presidente representar a ASDESC em todos os atos, judicial e extrajudicialmente. Compõem o patrimônio da ASDESC os bens imóveis que a sociedade possuir. No caso de dissolução, o patrimônio será doado a uma Entidade Evangélica sem fins lucrativos. Os estatutos só poderão ser reformados pela Diretoria. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. A sociedade tem sede em João Pessoa-PB.

João Pessoa, 12 de Outubro de 1989.

Fausto B. Ribeiro Filho
Presidente.

JOÃO BASTISTA TAVARES DE MELO
Presidente

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DA CORTA DE G...
MÁRIA QUE ELEVOU O CAPITAL SOCIAL DE R\$24.489,26
TA NA FORMA ABILIO:

Nº DE	ORDEN	NOME DE AÇÃOISTA	CALC	ANTR
01	Manoel Fernandes de Lima	52,2		
02	Luís Cyrilo Fernandes	22,5		
03	Maria Aparecida Fernandes Guedes	22,5		
04	José Fernandes de Lima	13,0		
05	João Leão G. Fernandes	13,0		
06	Maria Lúcia Fernandes Ribas	13,0		
07	Maria Inês G. Fernandes	13,0		
08	Maiz Gagliardi Fernandes	6,5		
09	Horácio Gagliardi Fernandes	6,5		
10	Antonio Fernandes Neto	4,5		
11	Carlos Fernandes de Lima Filho	4,5		
12	Alberto Luis M. Fernandes de Lima	4,5		
13	Adriana Maria Fernandes P. de Melo	4,5		
14	Maria da Conceição M. Fernandes	4,5		
15	Guilhermina de Novais Fernandes	2,3		

TOTALS - R\$24.489,26 190,0

Manoel Fernandes de Lima
Presidente

Arquivado em 08/08/89, sob o NRC 25 3 0000456 S; por des-
conformar 07/89 415/TECC/89, de 22.09.89, de
de João Pessoa, em 22 de outubro de 1989.

DIÁRIO DO

LEI Nº 1.243/89

O PREFEITO M

no uso de su

a CÂMARA MUNICIPAL decreta

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL		DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		24.489.262/0001-20	
		CGC		ATIV. PRINCIPAL	
		CGC		61.61	
		CGC		VÁLIDO ATÉ	
		CGC		*****	
NATUREZA JURÍDICA					
16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL		ORÇÃO DO DPF			
207107803-97		42002 (0430100) - JOÃO PESSOA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL					
ASDESC ASSOCIAÇÃO EVANGELÍSTICA SEMEADORES DE CRISTO					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
RUA MANOEL RIBEIRO DE LIMA		58			
CEP	Bairro/DISTrito	Município		UF	
58080	ALTO DO MATEUS	JOÃO PESSOA		PB	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL					
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES					
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					

M920838



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 2.1.....

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a . ASSIAC - Associação Evangelística Semeadores de Cristo....., Entidade Civil estabelecida à . Rua Manoel Ribeiro de Lima, 58 - Cj. Luis Fernandes Cavalcanti Alto do Mateus....., na cidade de João Pessoa....., Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº... 5.4.4.7.1... deste Cartório.

João Pessoa, 1.3. / . outubro 1989.

O OFICIAL DO REGISTRO





ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 6.738, DE 21 DE AGOSTO DE 1 991.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGELÍSTICA SEMEADORES DE CRISTO - ASSEC, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 21 DE AGOSTO DE 1 991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
(PREFEITO)


LUIZ DA SILVA
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Fichas
às Fls. 48 Sob No 48/93
Em, 06, 05, de 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 93
de 19
AM 10 / 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 18 / 05 / 93
Francisco S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado ARNÓLIO VIANA
Em, 04 / 06 / 93
Arnólio Viana
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/93

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE CRISTO -ASSEC-, e dá outras providências.

AUTOR: DEP. WALTER BRITO

RELATOR: DEP. ARNÓBIO VIANA

PARECER



I - RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação projeto de Lei no nobre Deputado Walter Brito, que intenta reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SEMEADORES DE CRISTO -ASSEC-, com sede e foro nesta Capital.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, somos pela aprovação da Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de junho de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em de junho de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR